

**PORTARIA Nº 7/2014**

Dispõe acerca das obrigações dos Leiloeiros credenciados junto este Regional, quanto à remoção e à conservação dos bens sob sua guarda, bem como no que diz respeito à exposição dos itens e divulgação dos procedimentos da alienação pública ou particular no âmbito desta Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais (DEULAJ).

**O JUIZ DO TRABALHO ANDRÉ BRAGA BARRETO**, Coordenador de Leilões Públicos Unificados, no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** que os procedimentos de expropriação de itens do patrimônio dos devedores são, no mais das vezes, a garantia última de solvabilidade dos créditos alimentares garantidos pelas constringências dos respectivos bens;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento na comunicação entre os oficiais de justiça, na realização dos procedimentos de remoção de bens aos depósitos privados, evitando, assim a reiteração desnecessária de diligências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do estado de conservação dos bens removidos aos estabelecimentos dos leiloeiros credenciados deste Regional, que assumem a condição de depositários de tais itens, respondendo por culpa ou dolo pelos prejuízos causados no exercício de seu encargo, nos termos do art. 150 do CPC, aplicável à seara processual especializada;

**CONSIDERANDO** que a organização dos bens recolhidos aos estabelecimentos dos leiloeiros contribui para um melhor andamento dos procedimentos expropriatórios, seja evitando a manutenção do recolhimento de bens cujos créditos garantidos já foram adimplidos, seja permitindo uma visão mais acurada acerca do potencial de comercialização do bem, observados seu estado de conservação, seu apelo junto ao mercado consumidor, bem como as diligências pretéritas já realizadas no sentido de sua alienação, tudo em prol da eficiência da máquina judiciária (art. 37, *caput*, da CF);

**CONSIDERANDO**, ainda, que o incremento das medidas de divulgação e publicidade dos procedimentos expropriatórios tem inequívoco impacto em seus resultados finais, porquanto possibilita o alcance de um número maior de potenciais interessados nos bens ofertados, tudo em benefício da solvabilidade do crédito trabalhista, bem como do valor do patrimônio do executado.

**CONSIDERANDO**, por fim, a Resolução nº 493/2014 que dispôs sobre a criação da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais (DEULAJ), incorporando a estrutura material e de pessoal da extinta Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais (DEEHPLJ),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Deverão os leiloeiros credenciados junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região apresentar, até o dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, relação discriminando os bens que estão em seu poder em decorrência de processos em trâmite na jurisdição deste Regional.

§ 1º Da relação deverá constar o número do processo ao qual está constringido o bem, a data de sua remoção e o valor da avaliação feita pelo oficial de justiça, bem como foto do item que date de no máximo seis meses.

§ 2º A relação acima deverá ser entregue à DEULAJ, através de mídia eletrônica, mediante recibo.

**Art. 2º** Deverá ser estipulado pelos depositários horário para atendimento dos oficiais de justiça nos procedimentos de remoção de bens decorrentes de ordens judiciais da DEULAJ, com duração de pelo menos seis horas diárias, indicação de eventuais intervalos e abrangência de segunda a sexta-feira, em manifestação a ser entregue na DEULAJ até o primeiro dia útil do ano de sua atuação, segundo o rodízio dos leiloeiros.

§ 1º A manifestação conterá ainda o endereço do depósito para onde serão conduzidos os bens, a indicação do responsável para o atendimento dos oficiais de justiça, bem como o número de telefone e endereço de e-mail para contato, devendo o documento ser fixado nas dependências da DEULAJ e Central de Mandados.

§ 2º No que tange ao transporte dos bens localizados até o depósito, deverá o oficial de justiça agendar junto ao leiloeiro dia e hora para a remoção, que será realizada através de veículos da estrutura do depositário, dando de tudo ciência ao executado ou detentor dos itens.

§ 3º Deverá ainda o oficial de justiça cientificar aquele que estiver na posse do bem de que eventual evasão do objeto da penhora ou descumprimento ao agendamento do procedimento de remoção poderá implicar em multa de até 20% do valor da execução nos termos do art. 601 do CPC.

§ 4º O agendamento será realizado preferencialmente através de e-mail, mencionando a eventual necessidade de cumprimento da diligência em horários ou dias especiais, mesmo fora do horário definido no caput, encaminhado pelo oficial ao responsável indicado pelo leiloeiro, emitindo esse a confirmação de idêntica forma.

§ 5º Caso não se faça pessoalmente presente ao ato da remoção o leiloeiro deverá enviar representante munido de autorização escrita, com assinatura legível do titular credenciado.

§ 6º Os atrasos superiores a uma hora deverão ser certificados pelo presente à remoção agendada.

**Art. 3º** Caberá aos leiloeiros dispor de instalações que garantam condições mínimas de conservação aos bens sob sua guarda, seja face às intempéries ambientais, seja face à ação de terceiros na subtração dos itens.

§ 1º Não poderão os bens móveis, sobretudo aqueles de maior valor, como veículos e máquinas industriais, ser mantidos ao ar livre, devendo haver proteção contra a exposição aos efeitos e variações climáticas, o que contribui para a preservação de seu valor.

§ 2º Deverá ser reservado espaço específico para manutenção dos bens móveis de pequeno porte oriundos da Justiça do Trabalho, destacado dos demais itens sob a guarda do leiloeiro, de modo a facilitar localização de tais bens nas dependências do depositário.

§ 3º Sobre cada um dos itens móveis custodiados pelo leiloeiro em seu depósito será fixada folha de identificação, contendo as informações descritas no art. 1º, § 1º desta norma.

**§ 4º** Em caso de perda ou expressiva deterioração do estado de conservação do bem, por dolo ou culpa do leiloeiro, esse será notificado para depositar o valor equivalente ao da última avaliação do item, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de descadastramento, sem prejuízo da execução pelo valor respectivo.

**Art. 4º** Os leiloeiros credenciados deste Regional deverão manter em seus estabelecimentos condições mínimas para a realização dos Feirões da Justiça do Trabalho, instituídos pela Portaria nº 5/2014 desta Divisão, o que implica na adequada exposição dos bens aos potenciais compradores, em evento aberto ao público em geral.

**Parágrafo único.** A realização dos Feirões da Justiça do Trabalho demanda, pelo menos, espaço adequado e de boa apresentação para recepção do público, bem como estrutura para cadastramento das propostas e atendimento aos interessados.

**Art. 5º** Por ocasião dos procedimentos de expropriação no âmbito desta DEULAJ, em todas as suas modalidades, deverão os leiloeiros proceder à divulgação setorizada dos itens sujeitos à venda, através de entidades coletivas com interesse específico nos bens expostos, segundo suas respectivas áreas de atuação, de acordo com relação a ser encaminhada pela DEULAJ, até 15 dias antes do início da realização do evento expropriatório, sem prejuízo da divulgação geral das iniciativas.

**§ 1º** A divulgação setorizada será realizada através de entrega de material publicitário acerca dos bens de interesse específico de cada entidade, cujo endereço será fornecido pela DEULAJ, mediante assinatura de termo de divulgação nos moldes do padrão que segue em anexo a presente Portaria.

**§ 2º** O termo de divulgação descrito no parágrafo anterior deverá ser entregue à DEULAJ até 5 (cinco) dias após o término do evento expropriatório ou o fim do prazo de entrega do bem para venda direta, juntamente com a comprovação dos instrumentos de divulgação geral realizados por iniciativa do leiloeiro.

**Art. 6º** Deverão os leiloeiros credenciados junto ao TRT 7ª Região apresentar, até 31.01.2015, plano para adequação ao estabelecido nesta portaria, no que tange aos artigos 3º e 4º desta norma, cuja execução não poderá ser superior a 6 (seis) meses, contados de 01.02.2015.

**Art. 7º** A omissão no cumprimento das obrigações descritas na presente norma, após notificado o leiloeiro para saná-las, sujeita o profissional ao descadastramento junto à DEULAJ.

**Art. 8º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 18 de dezembro de 2014.

**ANDRÉ BRAGA BARRETO**

Juiz do Trabalho Coordenador de Leilões